

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FACULDADE DOS IMIGRANTES – FAI

- CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES E OBJETIVOS -

Art. 1º - A Faculdade dos Imigrantes é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Associação Educacional Nossa Senhora de Caravaggio, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com limite territorial de atuação no Município de Caxias do Sul, com foro e sede à Rua Sinimbu, nº 1670, em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório-Registro de Títulos e Documentos, sob o número 3.996, às fls. 135vº a 136 do Livro “A” nº 13 de “Registro Civil de Pessoas Jurídicas”, da Comarca de Caxias do Sul.

Parágrafo Único - A Faculdade dos Imigrantes rege-se pelo presente Regimento e pela Legislação do ensino superior vigente.

Art. 2º - A Faculdade dos Imigrantes está organizada com as seguintes características:

I – O oferecimento de atividades de Ensino e Extensão, priorizando e visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

II - A formação, melhoria e aproveitamento dos recursos humanos e materiais na extensão dos serviços comunitários;

III - O desenvolvimento e modernização dos setores inscritos nas diferentes regiões com respeito e cultivo às bases culturais e ao equilíbrio ambiental;

IV - A manutenção do processo contínuo de aperfeiçoamento docente e técnico-administrativo que oportunize a consequente qualidade do ensino e da extensão.

Art. 3º - A Faculdade dos Imigrantes tem como finalidade a formação de nível superior, a capacitação profissional, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Art. 4º - Os objetivos da Faculdade são:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - Formar acadêmicos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

- DOS ÓRGÃOS -

Art. 5º - São órgãos da Faculdade dos Imigrantes:

- I** - Do Colegiado Central;
- II** - Da Diretoria;
- III** - Do Colegiado de Curso;
- III** - Da Coordenação de Cursos;
- IV** - Da Coordenação de Ensino e Extensão;
- V** - Da Coordenação Administrativa.

SEÇÃO I

- DO COLEGIADO CENTRAL -

Art. 6º - Ao Colegiado Central aplicam-se as seguintes normas:

§ 1º - É uma instituição permanente de caráter consultivo, onde seus membros participam diretamente por exercerem cargos ou funções ou se eleitos por seus pares.

§ 2º - Será presidido pelo diretor da Faculdade dos Imigrantes.

I – Na ausência do presidente o plenário elegerá um dos seus integrantes para presidir os trabalhos interinamente.

§ 3º - As reuniões serão com a presença mínima de 2/3 de seus membros e as decisões por maioria simples dos votos dos presentes.

I – O presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 4º - As reuniões do Colegiado Central terão registro em ata.

Art. 7º - O Colegiado Central é constituído do:

I - Presidente da Mantenedora;

II - Diretor da Faculdade;

III - Coordenador de cada Curso;

IV - Um Professor de cada Curso;

V – Um Aluno para representar todo o corpo discente dos Cursos;

VI - Representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Colegiado Central tem duração de 2 (dois) anos com direito à reeleição indefinida.

Art. 8º - O Colegiado Central reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

Art. 9º - Compete ao Colegiado Central:

I - Aprovar o plano semestral de atividades da Faculdade dos Imigrantes;

II - Indicar professores para contratação pela Instituição;

III - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade dos Imigrantes, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

IV - Recomendar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas estabelecidas;

V - Submeter à apreciação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade dos Imigrantes;

VI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

VII - Sugerir sobre a criação, organização e extinção de cursos, submetendo a decisão à entidade Mantenedora e aos órgãos competentes do sistema federal de ensino, observada a legislação em vigor;

VIII - Sugerir sobre as alterações do regimento interno da Faculdade dos Imigrantes, submetendo-o à aprovação do Conselho Nacional de Educação, observada a legislação em vigor;

IX – Aprovar a oferta e realização de cursos fora da sede.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA -

Art. 10 - A Diretoria, exercida pelos Diretores, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade dos Imigrantes.

Art. 11 – Os Diretores serão designados pela Mantenedora provenientes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O mandato dos diretores será por tempo indeterminado e poderão ser reconduzidos ou alterados conforme escolha da Mantenedora.

Art. 12 - São atribuições do Diretor:

- I - Representar a Faculdade dos Imigrantes junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;
- II - Convocar e presidir reuniões do Colegiado Central;
- III - Elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade dos Imigrantes;
- IV - Elaborar e submeter à Mantenedora a proposta orçamentária;
- V - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade dos Imigrantes e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pelo Colegiado Central, e pela Mantenedora;
- VI - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VIII - Conceder bolsas de estudos parciais ou integrais aos acadêmicos e para capacitação do corpo docente, homologado pela Mantenedora;
- IX - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade dos Imigrantes, respondendo por abuso e omissão;
- X - Convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente para o Colegiado Central;
- XI – Contratar pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII - Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade dos Imigrantes;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XV - Resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 13 - A Diretoria tem sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

§ 1º - O Regimento da Diretoria provém o serviço de Secretaria, que compreende o controle acadêmico e os serviços administrativos e técnicos necessários, incluindo a Biblioteca e o Laboratório de Informática.

§ 2º - O Regimento da Diretoria dispõe sobre a organização do quadro administrativo e técnico bem como sobre as atividades de seu pessoal.

SEÇÃO III

- DA COORDENAÇÃO DE CURSOS E DA COORDENAÇÃO DE COLEGIADO DE CURSO -

Art. 14 - Cada curso terá um Coordenador de Curso e do Colegiado nomeado pela Instituição, pelo período de dois anos, ou enquanto durar o contrato de trabalho, podendo ser o mesmo para ambas as coordenações.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído pela instituição, para auxiliar o coordenador do Curso um coordenador adjunto que deverá ser um docente do curso e poderá ter duração de dois anos, ou enquanto durar o contrato de trabalho.

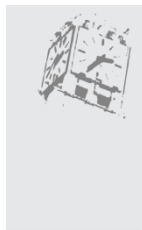
Art. 15 – O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e executivo do Curso em questões referentes às atividades de ensino e extensão, sempre que necessário e constitui-se pelos seguintes membros:

- I – Um coordenador do curso;
- II – Dois representantes do corpo docente do curso;
- III – Um representante do corpo discente.

Parágrafo Único. O coordenador e o representante do corpo docente terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos ou até que dure seus contratos de trabalho. Já o representante do corpo discente terá duração de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, podendo ser substituído em caso de término do curso ou cancelamento.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – Estabelecer o Colegiado de Curso;
- II - Elaborar projetos e planos de estudos para disciplinar critérios e procedimentos para o funcionamento do curso;
- III - Elaborar programas das disciplinas e propô-las ao Diretor;
- IV - Propor ao Diretor os pré-requisitos das disciplinas;
- V - Opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento;
- VI - Estudar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de Ensino e Extensão;
- VII - Estabelecer as diretrizes do Ensino e da Extensão, acompanhando sua aplicação, com homologação da direção;
- VIII - Sugerir contratação ou afastamento de professor(a), sempre em conjunto com o Diretor(a).
- IX – Responsabilizar-se pela aprovação dos planos de aula de cada disciplina;
- X – Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do calendário escolar;
- XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos planos de aula de cada disciplina;



- XII** - Supervisionar e coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos de conclusão de curso – TCC ou Estágio Supervisionado;
- XIII** - Estimular e promover a confecção de trabalhos complementares do curso, como palestras, seminários, congressos, fóruns;
- XIV** – Controlar a frequência dos professores e alunos;
- XV** – Responsabilizar-se pelo planejamento, colaboração e execução das avaliações do curso;
- XVI** - Orientar os alunos para o ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, e planejar, juntamente com o corpo docente, avaliações que incluam os conteúdos exigidos pelo ENADE;
- XVII** – Responsabilizar-se pela preparação do processo para o reconhecimento do curso pelo MEC;
- XVIII** – Acompanhar as inscrições dos vestibulandos e dos ingressantes, auxiliando, estimulando e promovendo a captação de novos alunos;
- XIX** - Responsabilizar-se pela análise e aprovação das atividades complementares exigidas para integralização da carga horária dos cursos de graduação.
- XX** - Responsabilizar-se pela análise e aprovação dos aproveitamentos de disciplinas realizados em outras IES por alunos ingressantes por transferência.

Art. 17 – São atribuições do Coordenador de Colegiado de Curso:

- I** - Superintender todos os serviços e atividades, em sua área específica de atuação;
- II** - Executar as tarefas de ensino e extensão, na sua área de trabalho acadêmico;
- III** - Pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico;
- IV** - Elaborar propostas de alteração da organização didático-pedagógica do curso;
- V** - Aprovar os planos dos cursos regulares de graduação, especialização e aperfeiçoamento a serem implantados, na sua esfera de competência;
- VI** - Participar da elaboração de projetos de extensão;
- VII** - Pronunciar-se em representações de alunos contra professores, sempre com base em parecer de uma comissão docente previamente designada pelo diretor acadêmico-pedagógico, para tratar questões de ética;
- VIII** - Colaborar com a Coordenação de Curso e com os demais Colegiados de Curso da Faculdade manifestando-se, quando necessário, quanto à organização dos planos gerais de ensino e ao exame do processo de transferência e de dispensa de componentes;
- IX** - Avaliar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os à Coordenação de Curso;
- X** - Colaborar com a Coordenação de Curso na alteração ou adaptação da matriz curricular;
- XI** - Sugerir ao Diretor Acadêmico-Pedagógico os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos.

SEÇÃO IV

- DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE -

Art. 18 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo de coordenação que tem como propósito a matéria acadêmica, que responderá a Resolução 01 de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação

da Educação Superior (CONAES), que será regulamentado pelo diretor da Faculdade dos Imigrantes por meio de resolução.

SEÇÃO V

- DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E EXTENSÃO -

Art. 19 - Ao Coordenador de Ensino e Extensão cabe estudar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino e extensão. São atribuições do Coordenador de Ensino e Extensão:

- I** – Responsabilizar-se pelo desempenho e pela qualidade do curso;
- II** – Responsabilizar-se pela formação da equipe docente, através do recrutamento e seleção;
- III** – Propor a elaboração do projeto pedagógico do curso;

SEÇÃO VI

- DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA -

Art. 20 - São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I** - Zelar pelo patrimônio físico da Instituição;
- II** - Responsabilizar-se pelo funcionamento dos serviços de apoio técnico-operacional;
- III** - Responsabilizar-se pelas atividades administrativas.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

- DO ENSINO -

SEÇÃO I

- DOS CURSOS -

Art. 21 - A Faculdade dos Imigrantes oferece os seguintes cursos:

- I.** Sequenciais;
- II.** Graduação;
- III.** Extensão;
- IV.** Pós- Graduação;
- V.** Cursos na modalidade EAD (Ensino a Distância).

Art. 22 - Poderão ter acesso aos cursos de graduação, candidatos que possuam certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e classificados no processo seletivo de acesso ao Ensino Superior.

Parágrafo Único - Os cursos de graduação são os que constam no Catálogo de Cursos do MEC (Ministério da Educação) e entrarão em vigor após autorização do Conselho Nacional de Educação - CNE, conforme legislação vigente.

Art. 23 – O pós-graduação compreende programa de mestrado e de doutorado e cursos de especialização e aperfeiçoamento. São abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente.

Art. 24 - Os cursos de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, que busquem o aperfeiçoamento e inserção comunitária.

Art. 25 - Os cursos sequenciais por campo de saber oferecem oportunidades de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento dos conhecimentos, bem como possibilidades de desenvolver ou aprimorar competências técnico-profissionais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 26 - Os cursos na modalidade EAD (Ensino a Distância), podem ter ou não momentos presenciais, mas acontecem fundamentalmente com professores e alunos separados fisicamente no espaço e ou no tempo, com a interligação (conexão) entre ambos ocorrendo por meio de tecnologias, como a rede internet, televisão por satélite, entre outras.

Parágrafo Único - As bases legais para essa modalidade foram estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentada pelo decreto nº5.622 de 20 de dezembro de 2005, que revogou os decretos nº2.494 de 10/02/98, e nº2.561 de 27/04/98, com normatização definida na Portaria Ministerial nº4.361 de 2004. No decreto nº5.622 dita que, ficam obrigatórios os momentos presenciais para avaliação, estágios, defesas de trabalhos de conclusão de curso. Os cursos deverão ter a mesma duração definida para os cursos na modalidade presencial e poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados em cursos presenciais, da mesma forma que cursos presenciais poderão aproveitar estudos realizados em cursos a distância.

Art. 27 - A Faculdade dos Imigrantes pode ministrar cursos fora da sede, em qualquer período letivo, mediante aprovação do Colegiado Central e respeitada a legislação vigente.

SEÇÃO II

- DA ESTRUTURA DOS CURSOS -

Art. 28 - Os cursos de graduação estão estruturados em:

- a) Disciplinas de Formação Básica;
- b) Disciplinas de Formação Geral;
- c) Disciplinas de Formação Específica;
- d) Estágios Supervisionados.

Art. 29 - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se no Catálogo de Curso.

Parágrafo Único - O currículo pleno de cada curso de graduação deve atender às diretrizes curriculares aprovados pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 30 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em um determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor, orientado pelo coordenador do curso e aprovado pelo Diretor e Coordenador de Ensino e Extensão.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina, conforme a lei em vigor.

Art. 31 - A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos e de matrícula por disciplinas, atendidos seus pré-requisitos e limites mínimo e máximo de disciplinas por período letivo.

§ 1º - A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade a 18 horas/aula, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao acadêmico que obtiver aprovação na disciplina.

§ 2º - Em nenhum período letivo poderá o acadêmico matricular-se em menos de 3 (três) disciplinas, salvo em casos especiais, devidamente autorizados.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA -

Art. 32 - A Faculdade dos Imigrantes incentiva a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo Único - As pesquisas e a iniciação científica deverão priorizar o conhecimento da realidade na qual a Faculdade dos Imigrantes está inserida e contribuir para o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III

- DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO -

Art. 33 - A Faculdade dos Imigrantes mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de conhecimento.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

- DO ANO LETIVO -

Art. 34 - O ano letivo é organizado, independentemente do ano civil, de forma a possibilitar um maior número de períodos letivos num ano, assegurando-se o funcionamento da Faculdade dos Imigrantes por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 35 - Os períodos letivos podem ser:

I - Regulares;

II - Regulares intensivos, que não coincidem entre si ou com os períodos regulares no todo ou em parte;

III - Extraordinários, quando a divisão do ano letivo for programada em função de projetos específicos, podendo ou não coincidir com os períodos regulares;

§ 1º - Em todas as modalidades de períodos letivos, a unidade de crédito é de 18 horas de atividade acadêmica.

§ 2º - Em cada ano, o calendário escolar prevê dois períodos regulares semestrais e, pode prever, dois períodos intensivos.

§ 3º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos na lei, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 4º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino curriculares ou não, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 5º - A Faculdade dos Imigrantes informará aos interessados através de edital, antes de cada período letivo, procedimentos e normas para matrícula em seus cursos, mediante processo seletivo prévio estabelecido.

Art. 36 - As atividades da Faculdade dos Imigrantes são organizadas, semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de exames e todas as atividades acadêmicas que envolvam o planejamento do semestre.

CAPÍTULO II

- DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR -

Art. 37 - O acesso aos cursos de graduação depende do limite de vagas oferecidas para cada curso e autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 38 - Os pré-requisitos mínimos para acesso à graduação são:

I - Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - Classificação em processo seletivo próprio ou outra forma de acesso que vier a ser estabelecida pelos órgãos educacionais competentes.

Art. 39 - Na classificação obtida em processo de seleção prévio, considera-se que:

§ 1º - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado.

§ 2º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se inscreveu, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa.

§ 3º - O processo seletivo levará em conta as habilidades e competências exigidas nas diretrizes curriculares do egresso do Ensino Médio, procurando não atingir complexidade maior.

§ 4º - As condições de operacionalização do processo seletivo serão disciplinadas pelo Colegiado Central.

§ 5º - Em caso de desistência da matrícula de candidato aprovado em processo seletivo, classificado em Primeira Chamada, far-se-á tantas chamadas necessárias, dentre os aprovados, sempre em ordem decrescente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 6º - A divulgação da classificação do processo seletivo e das chamadas subsequentes será sempre pública.

Art. 40 - Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a Faculdade poderá levar em conta os programas de avaliação do Ensino Médio adotados em órgãos educacionais (ENEM), portadores de diploma de curso superior, transferência interna, transferência externa, transferência ex-officio e reingresso.

CAPÍTULO III **- DA MATRÍCULA -**

Art. 41 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade dos Imigrantes, realizar-se-á na secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certificado ou diploma de curso de Ensino Médio, ou equivalente, acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente;

II - Prova de regularidade com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 anos, conforme previsto em lei;

III - Prova de regularidade com a obrigação eleitoral, conforme previsto em lei;

IV - Comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula e/ou da primeira prestação da anuidade escolar, conforme decisão do Colegiado Central;

V - No caso de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, o histórico escolar das disciplinas já cursadas;

VI - Outros documentos que a Instituição considere necessários.

Parágrafo Único - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 42 - A matrícula é feita por disciplinas e créditos, observadas as condições do Art. 25 e a compatibilidade de horários.

Art. 43 - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - Ressalvados o disposto no artigo 38, a não renovação da matrícula implica em trancamento acadêmico automático.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa e/ou da primeira prestação, bem como das prestações referentes ao semestre anterior, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral, conforme previsto em lei.

Art. 44- É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária de estudos, mantendo o acadêmico sua vinculação à Faculdade dos Imigrantes e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, não podendo ser superior a 3 (três) anos.

§ 2º - Ao retomar seus estudos, pelo reingresso, o acadêmico deverá adaptar-se às alterações de currículo eventualmente introduzidas.

§ 3º - Interromperá as obrigações financeiras do aluno para com a Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo.

Art. 45 - É concedido o cancelamento de matrícula em disciplinas, estágios ou trabalhos de conclusão de curso se requerido até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, salvo motivo imperioso analisado pela Direção, desde que as disciplinas restantes atendam ao mínimo estabelecido neste Regimento.

Parágrafo Único. Interromperá as obrigações financeiras do aluno para com a Mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo, não sendo negado seu cancelamento em virtude de inadimplência.

CAPÍTULO IV

- DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS -

Art. 46 - É concedida a matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-offício, para a sede da Faculdade dos Imigrantes, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 36, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 47 - O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador de Ensino e Extensão e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - Nenhuma disciplina do Currículo Mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;

II - Disciplina do Currículo Mínimo, em que o acadêmico houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando na Faculdade dos Imigrantes, a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

III- Disciplina complementar do Currículo Pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere da Faculdade dos Imigrantes, quando não for inferior à carga horária e forem correspondentes os programas ou a critério do Coordenador de Ensino e Extensão, equivalentes os conteúdos formativos;

IV - Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na Faculdade dos Imigrantes, porém se for maior que a estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, prevalece à estabelecida pelo mesmo, quando, a juízo do Coordenador de Ensino e Extensão, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas do Currículo Mínimo, aproveitadas na forma do item II.

Art. 48 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade dos Imigrantes concede transferência de acadêmico matriculado na Instituição.

Parágrafo Único – Conforme Lei 9.870/1999 – Art. 6º § 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

Art. 49 - Aplicam-se, à matrícula de diplomado e de acadêmicos provenientes de outros cursos de graduação da própria Faculdade dos Imigrantes ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1º do art. 42 e no item II do Parágrafo Único do art. 43.

Parágrafo Único - Observando as demais normas do Art. 43 e seu parágrafo, o aproveitamento de disciplinas depende dos respectivos conteúdos e cargas horárias cursadas com aprovação no curso de origem, não devendo ser inferiores aos previstos pela Faculdade dos Imigrantes.

CAPÍTULO V

- DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR -

Art. 50 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina incidindo sobre frequência e aproveitamento.

Art. 51 - A frequência às aulas e nas demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtenha frequência no mínimo de 75% das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle para efeito do parágrafo anterior, da secretaria.

Art. 52 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e na avaliação semestral.

§ 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

§ 2º - A avaliação é dividida em: Nível I que consiste num conjunto de duas provas, com peso final entre 60% e 70% e Nível II que consiste numa verificação de conhecimentos ou de pesquisa feita sob orientação do professor da disciplina - prática monitorada - com peso final entre 30% e 40%.

§ 3º - A avaliação semestral só será realizada ao fim do período letivo, caso o acadêmico não obtenha a média exigida nas avaliações de Nível I e II.

Art. 53 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao acadêmico que deixar de submeter-se à verificação prevista, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

§ 2º - Ao acadêmico que deixar de comparecer a avaliação semestral, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade requerida no prazo de 3(três) dias, se apresentado motivo justo e comprovado, avaliado pelo Coordenador de Curso.

§ 3º - Pode ser concedida revisão da nota atribuída a avaliação semestral, quando requerida no prazo de 1(um) dia de sua divulgação.

Art. 54 - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades, o aluno é considerado aprovado:

I - Independentemente da avaliação semestral, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior à nota 7 (sete) da soma das notas obtidas na avaliação do Nível I e do Nível II;

II - Mediante avaliação semestral, o aluno, que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete) deve obter nota final não inferior a 6 (seis), correspondente a média aritmética entre as avaliações do Nível I e do Nível II e da avaliação semestral.

Parágrafo Único - As médias são apuradas até uma decimal.

Art. 55 - O acadêmico reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, seja a nota mínima exigida, repete a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS -

Art. 56 - Os estágios supervisionados compõem-se de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º - É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º - O estágio deverá ser realizado sem vínculo empregatício, conforme art. 3º da Lei 11.788/2008.

Art. 57 - Os estágios são coordenados pela Coordenação de Ensino e Extensão ou pelo Coordenador de Curso e supervisionados por docentes por estes designados.

Parágrafo Único - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 58 - O corpo docente da Faculdade dos Imigrantes distribui-se entre as seguintes categorias:

- I - Chefe de Departamento;
- II - Coordenador de Ensino e Extensão;
- III - Coordenador de Curso (Titular e Adjunto);
- IV - Professor Titular;
- V - Professor Adjunto;
- VI - Professor Assistente;
- VII - Professor Auxiliar.

§ 1º - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade dos Imigrantes pode contratar professores-visitantes e professores convidados, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§ 2º - As formas de contratação, promoção e remuneração do corpo docente da Faculdade dos Imigrantes estão estabelecidas no Plano de Carreira Docente da Instituição.

Art. 59 - Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, legislação vigente, e no Plano de Carreira da Faculdade dos Imigrantes.

Art. 60 - Dos Deveres do Docente:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Ensino e Extensão;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos;

IV - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aperfeiçoamento escolar, nos prazos fixados;

V - Observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade dos Imigrantes;

VI - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VII - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II **- DO CORPO DISCENTE -**

Art. 61 - Constituem o corpo discente da Faculdade dos Imigrantes os acadêmicos regulares e os acadêmicos especiais.

§ 1º - Acadêmico regular é o acadêmico matriculado em curso de graduação, ou de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º - Acadêmico especial é o acadêmico inscrito em curso de aperfeiçoamento, sequencial, de especialização, de extensão ou em disciplina isolada de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 62 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, esforçando-se para obter o melhor aproveitamento;
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade dos Imigrantes;
- III - Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - Recorrer de decisão de órgãos deliberativos e executivos;
- V - Observar o regime escolar e disciplinar e conduzir-se, dentro e fora da Faculdade dos Imigrantes, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI - Zelar pelo patrimônio da Faculdade dos Imigrantes;
- VII - Ter acesso ao Catálogo Geral dos Cursos, do qual constarão os programas dos cursos, currículo, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, rigorosamente observados no cumprimento das condições apresentadas.

Art. 63 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio, por ele elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 64 - A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da Diretoria do Diretório Acadêmico, ou esta coletivamente, à destituição pelo Colegiado, após inquirido em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer à nova eleição e inabilitados, durante dois anos, para o exercício de representação estudantil.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição da Diretoria, é imediatamente convocada nova eleição, permanecendo suspenso o funcionamento do órgão de representação, até a posse da nova Diretoria.

Art. 65 - A Faculdade dos Imigrantes pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus acadêmicos, na forma regulada pelo Colegiado Central.

CAPÍTULO III **- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO -**

Art. 66 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade dos Imigrantes.

Parágrafo Único - A Faculdade dos Imigrantes zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL -

Art. 67 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade dos Imigrantes, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 68 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) infração cometida.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação a acadêmico ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade dos Imigrantes, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE -

Art. 69 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) não cumprimento das atribuições estabelecidas neste Regimento.

II - Repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Falta de ética e sigilo profissionais.

III - Licenciamento/demissão por:

- a)** reincidência nas faltas previstas no item II;
- b)** não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu encargo.

IV - Dispensa por:

a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei.

§ 1º - São competentes para aplicações das penalidades:

I - De advertência, o Diretor;

II - De repreensão e suspensão, o Diretor;

III - De dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Colegiado Central, e em última instância à Mantenedora.

CAPÍTULO III

- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE -

Art. 70 - Os acadêmicos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal, por:

- a)** Desempenho inadequado em relação ao aproveitamento;
- b)** Desrespeito ao pessoal técnico-administrativo e pedagógico da Faculdade dos Imigrantes.

II - Repreensão, por:

- a)** reincidência nas faltas previstas no item I;
- b)** dano ao patrimônio.

III - Suspensão por:

- a)** reincidência nas faltas previstas no item II;
- b)** não se conduzir de acordo com os princípios éticos condizentes dentro ou fora da Faculdade dos Imigrantes.

IV - Desligamento por:

- a)** Reincidência nas faltas previstas no item III ou falta grave não prevista.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Diretor;

II - De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 3(três) dias, cabe recurso diretamente ao Colegiado Central.

Art. 71 - O registro das penalidades será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do acadêmico.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o acadêmico não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO -

Art. 72 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 73 - Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Coordenador de Curso e pelo Diplomado.

Art. 74 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Faculdade dos Imigrantes, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada por este regimento.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 75 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e Coordenador ou Professor.

Art. 76 - A Faculdade dos Imigrantes conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito da Faculdade dos Imigrantes que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a afastar-se do exercício do magistério na Faculdade dos Imigrantes ou aposentar-se;

II - Benemérito da Faculdade dos Imigrantes a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Faculdade dos Imigrantes;

III - Laureado, a quem tenha concluído curso de graduação ou de pós-graduação com elevado nível de aproveitamento escolar, atingindo no mínimo nota 9(nove) em todas as disciplinas do currículo.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 77 - A Associação Educacional Nossa Senhora de Caravaggio é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade dos Imigrantes, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 78 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade dos Imigrantes, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o custeio, investimentos em expansão, pesquisas, laboratórios e atividades de extensão.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade dos Imigrantes, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões do órgão Colegiado, da Diretoria ou das Coordenações que importarem em aumento de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Instituição, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único - No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento é feito segundo plano aprovado pela Instituição.

Art. 80 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Nacional de Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação.